



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado UBIRAJARA CARLOS MENDES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de quatro alunos, do IDP e da Universidade Católica de Brasília. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 223800-67.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Vera Lucia F P Marques, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-85.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIRTON ALVES DE MATOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 1548-77.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB E OUTRO, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 87700-11.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCA MIRIAN DE BRITO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: AIRR - 472-80.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLENE ELIAS DORNELLAS CARNEIRO, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Advogada: Mariah Eyer Matesco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1125-91.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JOÃO FERNANDO DE MATOS DANTAS, Advogado: José Alvinho Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1574-29.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARIANE RAMOS VIEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1657-52.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO BIACCHI NETO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): MONTREAL HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S.A., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, patrona do(s) Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Reclamante. **Processo: AIRR - 11629-07.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS CORRÊA REZENDE, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-77.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): BERTOLUCIA MARIZ DE MELO, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-26.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA DE FARIAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-59.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELITA GOMES DE AVIZ, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Thadeu de Jesus e Silva, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Campos Rodrigues, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 2317-13.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): EVERTON FRANÇA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10307-**



**66.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): FERNANDA NATÁLIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10405-38.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ELIANE DO PORTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11565-65.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11879-55.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): PASCOALINA THAIS CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Rosa Elaine Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139800-80.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com RR - 139840-62.2001.5.07.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso - inovação", por violação dos artigos 300 e 303 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das diferenças entre o que foi efetivamente pago a título de adicional de periculosidade e o que era devido, com os respectivos reflexos. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 139840-62.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com RR - 139800-80.2001.5.07.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Recorrido(s): JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do adicional previsto no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 e os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 94900-21.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ESPÓLIO de RUBENS DE BARROS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento



de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 14400-92.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): JUAREZ MOREIRA DE CASTRO, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos embargos de declaração, relativos ao valor da indenização por dano moral, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 175900-40.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com RR - 175940-22.2006.5.07.0010, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANÍSIO XIMENES CHAVES, Advogada: Antonia Wellida Lobo Francisco, Recorrido(s): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1), Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "terceirização - licitude - responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e "estornos de comissões em decorrência do cancelamento das vendas", por contrariedade à Súmula nº 331, item, IV, do TST e por violação do artigo 2º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação subsidiária da TELEMAR NORTE LESTE S.A., assim como a condenação em estornos de vendas canceladas, reconhecidas pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 175940-22.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com RR - 175900-40.2006.5.07.0010, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1), Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): ANÍSIO XIMENES CHAVES, Advogada: Antonia Wellida Lobo Francisco, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 156200-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com RR - 156240-90.2008.5.22.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): EDIVALDO DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Gilberto Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos à parte reclamante na ação trabalhista anterior. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10.000,00, das quais fica dispensada, ante a declaração de miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 156240-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com RR - 156200-11.2008.5.22.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDIVALDO DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Gilberto Alves Ferreira, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do recorrente pelos créditos deferidos à parte reclamante na ação trabalhista anterior. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10.000,00, das quais fica dispensada, ante a declaração de miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 213000-98.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Trabalho em lavoura de cana-de-açúcar. Exposição ao calor. Limite de tolerância ultrapassado", por violação do art. 192 da CLT; "Horas extras. Trabalho em lavoura de cana-de-açúcar. Salário por produção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST; "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; deferir o pagamento integral das horas extras, e acrescer à condenação o período de 45 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 300600-97.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Recorrente(s): LUCAS DA SILVA INÁCIO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Critério de dedução. Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das verbas trabalhistas já pagas; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; IV - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos demais temas recursais; V - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Juros de mora", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por danos moral e estético a partir da data da propositura da ação, na forma da Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 133300-25.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMAR LUIZ DE PAULO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item II da OJ 173 da SDI-I/TST, e quanto ao trabalho aos domingos, por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, durante o período em que o reclamante trabalhou exposto a calor excessivo, a ser calculado sobre o salário mínimo, (2) acrescer à condenação o pagamento em dobro de um domingo nos meses em que não houve a fruição de ao menos uma folga dominical no período de três semanas de labor. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), com base no valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 161300-35.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Recorrido(s): WESLLEY PATRICK GARCIA MOREIRA, Advogado: Júlio César Silva Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre o pedido recursal de redução do valor arbitrado à indenização por dano moral. Em consequência, excluir as multas e a indenização cominadas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pela terceira reclamada. **Processo: RR - 2273900-93.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR RENATO FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade a OJ 113 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatado o caráter definitivo da transferência, restabelecer a sentença que não acolheu o pedido de pagamento do adicional de transferência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST (antiga OJ 307 da SDI-I do TST) e "transporte de valores. indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença, quanto ao intervalo intrajornada e (2) condenar a empresa ré ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de compensação pelos danos morais, pelo transporte de valores, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 3292200-81.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WENDELL JOSÉ BRASIL DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): SIRIUS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Intervalo interjornada. Inobservância", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, bem como ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação da sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 259-29.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DF MADEIRAS LTDA., Advogado: Lademir Kummrow, Recorrido(s): RUDINEI HOSCHPRUNG, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299-75.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): KÁSSIA GONELLI DOS SANTOS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 306-98.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Contribuições sociais. Terceiros. Incompetência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo o pagamento de tais parcelas. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 335-62.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVANDRO ANTUNES PINTO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Prestação habitual de horas extras. Trabalho nos dias destinados ao repouso", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST e, por conseguinte, determinar que a condenação em horas extras corresponda ao pagamento da hora de trabalho acrescida do respectivo adicional, inclusive para a jornada excedente de oito horas. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 562-88.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueh, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos correlatos. Os honorários periciais constituem encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 865-58.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DECASA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SÁ, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 875-68.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Rodrigo Maia Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 901-39.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Vinícius Teófilo Luchese de Moraes e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias, em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, até dezembro de 2005, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50%, sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); V - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos demais temas recursais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1053-10.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODOLFO ODORIZZI, Advogada: Lílian da Silva, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico referente ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior 4/3/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1138-62.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista, nos termos regimentais; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido naquilo em que manteve a extinção do processo, sem julgamento de mérito, em face da decretação de ilegitimidade ativa do sindicato autor, com consequente remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que, ultrapassado o referido óbice processual, processe e julgue o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais articulações recursais. **Processo: RR - 1351-10.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): GEANDERSON DE QUEIROZ GALVÃO, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas in itinere, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referida parcela. **Processo: RR - 1556-44.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO ROBERTO FERIGOTTI, Advogado: Márcio Jones Sutile, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas (i) "intervalo intrajornada. supressão parcial. pagamento", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (ii) "diferenças salariais. reajustes convencionais. descumprimento de cláusula prevista em norma coletiva. prescrição parcial. base de cálculo", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional previsto em normas coletivas constante dos autos, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos e determinar que na apuração das diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos em normas coletivas, seja observada a



evolução salarial do reclamante, desde a contratação, limitados os efeitos pecuniários à prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1572-15.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANZ CAMILO DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 1808-13.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): WESLEI RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116800-05.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Recorrido(s): GRACE KELLY ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista, nos termos regimentais; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 (ATUAL ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015)", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e excluir a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 402-58.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRE RICARDO CANSIAN, Advogado: Thiago Ramos Küster, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a questão ora apreciada, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas remanescentes (vínculo de emprego e pedidos correlatos). **Processo: RR - 484-65.2011.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DAS NEVES KOSAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Sophia Siqueira de Moraes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - recurso ordinário - impugnação aos fundamentos da sentença - inteligência do item III da Súmula nº 422 do TST", por violação do artigo



5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame recurso ordinário obreiro, apenas em relação ao tema "auxílio alimentação", como entender de direito. Prejudicada à análise dos demais temas. **Processo: RR - 576-94.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará justificativa de voto vencido: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e a ocorrência de culpa concorrente. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os pedidos de indenizações por danos morais e materiais como entender de direito. **Processo: RR - 857-48.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO MONTE DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Pretensão de Recolhimento de FGTS Incidente sobre Parcelas de Natureza Salarial Deferidas em Reclamação Trabalhista Anterior", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao recolhimento de FGTS deve respeitar o prazo prescricional aplicado às parcelas remuneratórias deferidas no Processo nº 0148600-07.2003.5.01.0033. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Mariana Carolina Schiavo, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 900-92.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HUGO RAPOSO GOMES, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos de repouso semanal remunerado pela integração das horas extras, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 475-J do CPC/73; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 1078-13.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DOROTILDE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Darlene Morais Asfora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos embargos de declaração, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 1124-14.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DORLI MOREIRA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): CONBASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Alex Clemente Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. supressão parcial. pagamento", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional previsto em normas coletivas constante dos autos, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1162-75.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE



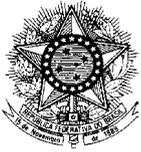
ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "complementação dos proventos de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00, dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1253-65.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLOTARIO CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da acumulação de empregos na forma descrita na petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se prossiga no exame do feito, considerando tal premissa. OBS: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente, Dra Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 1831-41.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: Ana Cláudia Madeiro, Recorrido(s): ELIZANGELA MARIA DE MELO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV e XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 560-45.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Recorrente(s): MARCELO ARAÚJO ACIOLI, Advogado: João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Custas como no 1º Grau de Jurisdição. **Processo: RR - 618-48.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO CALDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por violação do art. 64, caput, da CLT e por contrariedade à Súmula 124/TST; "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST; e "ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas; II - excluir da condenação o adicional de transferência, restabelecendo a r. sentença, no particular; III - afastar a aplicação da multa prevista no



artigo 475-J do CPC/73. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 1023-14.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): MANOEL CLÉDIO FERREIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas pelo reclamante, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença. **Processo: RR - 1799-50.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÉSSICA GERÔNIMO DE JESUS, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): PABLO DOUGLAS AUGUSTO ROCHA - ME, Recorrido(s): SÂNDILA GUSMÃO DE ASSIS - ME, Recorrido(s): SHALON ADONAI COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 427-22.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRA BENTO DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 818-84.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA GOMES, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1128-78.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Recorrido(s): VALDECI NUNES MALAQUIAS, Advogado: Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2385-09.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIA NARCISO BARBOSA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho da Mulher. Intervalo previsto no art. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com custas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 16415-75.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17958-31.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): ALEXSSANDRO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Francisco Wilson Dias Miranda, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209-66.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS FACHIM JÚNIOR, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) em relação à prestação de serviços posterior ao dia 4/3/2009, incidem juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 472-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO BERNARDO, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - promoções por merecimento - deliberação da diretoria - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1244-55.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 1382-39.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): JEFFERSON LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a



compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1517-02.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): ELZENITA DE ANDRADE BARBOSA, Advogada: Roseane Ferraz Gusmão, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1720-44.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUDOLFO ALEXANDRE MEIER, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma prevista na Súmula nº 457 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1729-93.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS LUIS MACIEL SOUZA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que concerne ao pagamento em dobro das férias. Em razão de o reclamante encontrar-se assistido por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 10388-39.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE NEVES DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10495-02.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRE JOSE COSTA DA SILVA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogada: Izabel Ferreira Andreo, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Negociação coletiva. Limite de oito horas. Prestação habitual de horas extras. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, observados os adicionais convencionais, os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10507-89.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): VILMA CONCEIÇÃO GIMENES SLMOES MARIANO, Advogado: Gustavo Matsuno da Camara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 224/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 (cento e oitenta) ou 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras



deferidas, conforme a carga horária laborada pela reclamante. **Processo: RR - 10871-52.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRUNO AUGUSTO PORTANTE, Advogado: Rodrigo Queiroz Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10979-85.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): ZÉLIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Danielle Cristina Miranda do Prado, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora". **Processo: RR - 16146-05.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): WILSIVAN LIMA LOPES, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16489-98.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): CRISTINA KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16520-54.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): GUIMARÃES DELFINO, Advogado: Heraclito Thiago de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20861-35.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: André Vitorio Zanini, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA ANTUNES, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21013-50.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): RUBEN LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonel Rodrigues Desimon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21618-29.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): GRAZIELLA SOARES DA COSTA, Advogado: Letícia Costa Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21786-89.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOTEL ZONA NORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): DULCINEIA LOUREIRO CABELLO, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11335-79.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): JOSUÉ GONÇALVES BATISTA, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11880-58.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA



BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse, e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária de Justiça gratuita. **Processo: RR - 20027-39.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): ELÓI DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20940-92.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 72-36.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEIVITY DE SOUZA VIANA, Advogado: Pedro Gabriel Matos Lima, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico relativo à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a coisa julgada quanto aos pedidos relacionados ao aviso prévio, às férias vencidas e proporcionais + 1/3, ao 13º salário de 2015, ao FGTS + 40%(quarenta por cento) e à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, determinando o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto a tais matérias, como entender de direito. **Processo: RR - 138-70.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): RONIVALDO NOVAIS VIEIRA, Advogado: Cláudio José Soares, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10260-65.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): SANDRO DA CUNHA MARQUES, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolfo Barreto Sampaio Junior, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Fundação TV Minas Cultural e Educativa, absolvendo-a da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 26800-90.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEUSA ANTONIA CHAGAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 194000-34.2001.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ALOÍSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa



Sampaio Leão Marques patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 188200-13.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÊXTIL SÃO MARTINHO LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): CARLOS ROBERTO KRUGNER, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar a agravante-executada a pagar ao agravado-exequente multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 250500-51.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Vicentini Souza, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 183600-18.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 109800-84.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO FAUSTINO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-56.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478485-78.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENEKI MARIA TUON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 540-96.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procuradora: Adélia Habib, Agravado(s): RICARDO MENEZES LOPES, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10800-43.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUGO MARINHO SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12600-43.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DYER NOGUEIRA COUTINHO, Advogado: Rodrigo Alves Roselli, Agravado(s): JORGE PORTO FERREIRA, Advogado: Amílcar Larrosa Moura, Agravado(s): JDH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS, PARAFINAS E SAPONACEO LTDA., Advogado: Cristiano Nilson Lazzarini Feliciano, Agravado(s): JORGE MARCEL FERNANDES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112800-98.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL -



VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VICENTE DE PAULA TOTÓ, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34000-83.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS MONTALVÃO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 66600-67.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE GODOY JÚNIOR, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II - dar provimento ao agravo da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; III - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) no cálculo das horas extras deferidas, considerando-se a carga horária realizada pelo reclamante de 8 horas diárias. **Processo: Ag-AIRR - 81140-13.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO TADEU DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 90200-39.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURICI DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 103200-48.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NOBRE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135800-13.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ÂNGELO RICARDO ROCELLA, Advogado: Romero da Silva Leão, Advogado: Gustavo Amaro Staque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 185300-40.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AURORA FAGUNDES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277200-68.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II -



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao capítulo impugnado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 6-06.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDICTO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 735-65.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-70.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-09.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): NILCE PORTILHO CODATO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-66.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Swyenne Guimarães Fellows Rabelo, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ED NEWTON DA SILVA MOURA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 113700-03.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX SOARES ANDREATTA, Advogado: Anilton Coelho Pagotto, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 6-62.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PEDRO VIEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-92.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s): ALMIR FRANCISCO MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1116-62.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOMINGUES E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1139-61.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1207-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COSME MANOEL DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da ELETROPAULO e II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do reclamante; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de, uma vez reconhecida a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à MM. 18ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP para que, uma vez superada a questão alusiva à extinção do feito com resolução de mérito com base no artigo 269, IV, do CPC de 1973, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1931-96.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): NILTON LOPES GUERRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante, e julgar prejudicada a análise do agravo da CEF, referente ao recurso de revista adesivo. **Processo: Ag-AIRR - 1982-37.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Kallina Gomes Flôr dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CARMEN SILVIA BARROSO CAVALCANTE, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2212-62.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-28.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAS & ELAS ACADEMIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Silveira Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-13.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Danilo Alves de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SUELI MARIA GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-RR - 1149-82.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MOREIRA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1399-80.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE SOUZA SANTOS NETO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1668-95.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Karina Lopes Barroso, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1803-84.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ADMILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3508-55.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-21.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MIGUEL LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-19.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-94.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 549-44.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): VERLEY HENRY COCO, Advogado: Cláudia Stranguetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor ao reclamado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 605-06.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Darlan Ferreira, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procurador: Fernando Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1128-08.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Murillo Fernando dos Santos Ferreira Marques, Agravado(s): BONDMANN QUÍMICA LTDA., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-92.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MÓR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1714-88.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MARCELO ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1762-79.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WAGNER ALVES CIRQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1782-42.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): JOAO EDIVALDO NOGUEIRA DO VAL, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 2017-16.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): BERENICE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2700-63.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): CELMIR MORETA ROMÃO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2983-10.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JAIR FERREIRA FILHO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3008-53.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADILSON BENEDITO MACHADO, Advogado: Luciana Figueiredo Pires de Oliveira, Agravado(s): SARAH MACHADO DA COSTA, Advogado: Eduardo



Tofoli, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11622-45.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA LEE DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11779-10.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE CAXIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24092-33.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MAURO CÉLIO STABILE, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162740-91.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CREDIMIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): MARIA GORETTE GUEDES BORGES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Alice Kehrle Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-38.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EPITACIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 32-09.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANGELA PATRICIA FERREIRA LADISLAU, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Ingrid Santos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141-30.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): CARLOS FERNANDES BASTOS MELO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-86.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WILSON GERALDO FERREIRA, Advogado: Carina Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 434-98.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THELMO LOPES MARQUES, Advogado: Milton Guilherme Rossi Mendonça, Advogado: Leonardo Ward Cruz, Agravado(s): CLAYTON ALMEIDA SOARES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 637-73.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): ALEXSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Jammê Jesus Freitas, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabiano Tabosa de Azevedo Jesuíno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 655-73.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): ROSENI APARECIDA GONÇALVES ANTUNES, Advogado: Mauro César Gonçalves, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 750-84.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALEXANDRE DO AMARAL BARBOSA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 908-71.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 945-14.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): VERENÍSSIMO BARÇANTE, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1095-21.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Luciano Malta Cabral, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EURICK CHARLES PIMENTEL, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1434-16.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JÓ SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1678-79.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1817-47.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): REGINALDO FIGUEREDO BATISTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1926-81.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2002-72.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VIVIANE ROSA DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2314-20.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3028-25.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ERNESTO ANGELO PAIVA FEBRONIO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10573-09.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LETÍCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-76.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): WILIS ROSA REIS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11093-68.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO MARCIO BRAGA CAETANO, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12322-90.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21311-39.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTER LINDÓIA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Rosângela Padilha Laitano, Advogado: Valesca Lopes de Souza Estanislau, Agravado(s): JACQUELINE TERESINHA PEREIRA, Advogado: Diego Santos Francelino, Agravado(s): RABUSCH INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Márcia da Silva Scaranto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 21343-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UBIRAJARA CARVALHO TOLEDO, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001214-96.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): LUCIENE LOPES SILVEIRA CAVALCANTE, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-82.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO APARECIDO DIAS, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante somente quanto ao tema "danos materiais"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-22.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DALMA OLIMPIO DE MORAES, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001853-70.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Coronado dos Reis, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 599-03.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA



SILVA JÚNIOR, Advogado: Jorge Henrique Avilar Teixeira, Agravado(s): GRAMA VERDE MULTISERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 693-88.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL MUNHOZ, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Agravado(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Babora do Carvalho, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-42.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): PAULO PERGENTINO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-92.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): CRISTIANO DA CONCEIÇÃO BRITO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-88.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Pedro Dias de Araújo Júnior, Agravado(s): BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-02.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DA COSTA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1414-19.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): GILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1467-53.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS BISPO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1502-32.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Advogado: Vandré de Castro Toffoli, Agravado(s): AILTON MIRANDA, Advogado: Luciano Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1998-40.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): TARCISIO PAULO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2259-24.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2514-45.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): KATRINE LAUREN MOTA DO REGO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2563-50.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDENIRA PAULINA DA SILVA, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10146-59.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ PAULO RIBEIRO LAURINDO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10162-91.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MARCONDES VIANA CHAVES, Advogada: Viviane Martins Parreira, Advogado: Narlon Cardoso de Rezende, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10286-33.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): NICÁSSIA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Fernanda Martins Guimarães, Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10311-95.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEBORA MORAES DO NASCIMENTO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Viera D. Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10344-64.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WESLEI AFONSO DE SOUZA, Advogada: Jaqueline Palasios Mello, Advogado: Marcos Gomes de Mello, Advogada: Vanderleia de Paula Ferreira Mendonça, Advogado: Rodrigo Lima Palasios, Agravado(s): CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA., Advogado: José Alberto Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10660-36.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Adamastor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10710-59.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira



de Freitas Guimarães, Agravado(s): OSMAR RAIMUNDO BORGES, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10721-86.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROSANA MARTINS PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10778-36.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES FILHO, Advogada: Tatiana dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10957-19.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Agenor Borges de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ HONORATO NETO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11029-24.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): AIRTON CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11127-66.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11130-23.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11136-14.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ARIANA PEREIRA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 11416-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CARLA APARECIDA LIMA DE MELLO, Advogado: João de Alcântara Rossetto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11447-28.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALEX CARVALHO BITTENCOURT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11536-88.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA CUSTODIO, Advogado: Richard Alam Sauer Naús, Agravado(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11567-21.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PERFORMANCE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): ALOÍSIO ÁVILA DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): ISAAC EMANUEL DE PAULA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 11864-42.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12222-35.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIMAR NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12257-70.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rafael Felipe da Silva Pereira, Agravado(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24629-59.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO JOSÉ CLEMENTE DA CUNHA FILHO, Advogado: Raymundo Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130510-25.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SILVIO CEZAR LEONCIO DE MEDEIROS NAPOLES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 131380-39.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): J.M.T. SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Agravado(s): HELDER DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001905-03.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEZYEL SILVA NEGREIROS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Agravado(s): COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-85.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ROSANGELA DE SANTANA NOVAES, Advogado: José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-10.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ODARINA COSTA DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior,



Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173-42.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): HÉRICA SILVA LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-25.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA DE SOUZA BENJAMIM, Advogada: Jéssica Brenda da Cunha Pereira, Agravado(s): RED PONTES LTDA., Advogada: Dandara Rayane Barbosa da Silva, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-98.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fernando Luís Silveira Corrêa, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-21.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SINDICOPA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-16.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EJICELA NEIDE SOUZA DUARTE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1063-27.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Zidelmo Alves dos Santos, Agravado(s): AMAZON GEO LTDA., Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1073-41.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): NICOLA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Elder Sérgio de Menezes Araujo, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-04.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Leão Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-81.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogada: Patriquênia Bueno dos Santos, Agravado(s): KAMILA VASCONCELOS MATOS, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1703-10.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDUARDO LOPES MARQUES XAVIER, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento a ambos os agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 1761-83.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): LUCIANO ALVES NUNES, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2734-68.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LUCIANO TEODORO DA SILVA, Advogado: Celso Facin, Advogada: Francieli Facin, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10601-29.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10617-68.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ROMERO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10901-14.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10977-16.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO ONOFRE DE MENEZES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10999-96.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ALBERDAN FELIPE DAS CHAGAS CASTRO, Advogado: Alexandre Marinho Batista e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11297-25.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO TIAGO PEREIRA DINIZ, Advogada: Liliane Fernandes de Almeida, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11420-44.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HUGO CESAR CAMILO, Advogado: Divino Marcos Felix de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11679-12.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIONE POLIANA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80168-93.2016.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARDO SOUSA RAMOS,



Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100084-09.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIZABETH SOARES DA SILVA, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10062-23.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILSON LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 45400-80.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1500-96.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 2873-30.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR LEMES DA SILVA, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "ajudante de produção em frigorífico. síndrome do túnel do carpo. síndrome do manguito rotador. doença profissional. responsabilidade civil reconhecida. nexos de concausalidade"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 970-48.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS GIDI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da segunda reclamada e ao agravo da primeira reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1004-08.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Agravado(s): NADISON DA SILVA MARINHO, Advogada: Francinete Matos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10405-51.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JACILENE RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 433-02.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WLADMIR CARLOS BERBERT,



Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 717-61.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA CAETANO ALVES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 558-79.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PALAVRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): STEFANES E LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 226700-17.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SATURNINO NETO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema relativo à "Prescrição - Súmula 294 do C. TST", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 47300-28.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a questão fática específica invocada, a saber: período de vigência da norma coletiva que regulou a integração do DSR na base de cálculo das horas extras e adicional noturno. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes e do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 79900-98.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR**



- **1216100-34.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA APARECIDA SECCON, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao pagamento de honorários periciais pela parte beneficiária de justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: ARR - 30800-44.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Costa Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO PEDREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização prevista em contrato de seguro de vida em grupo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes; II - declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, com ressalva do direito de interpor novo recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 107500-73.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON CESAR DA CONCEIÇÃO DUARTE E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO. **Processo: ARR - 5000-89.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA MESQUITA ROCHA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tópico "Bancário. Caixa Econômica Federal. Tesoureiro de retaguarda. Cargo de confiança. Ausência de fideduciação. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia", por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência do pedido de pagamento, como extras, das horas além da sexta diária, no período em que exercida a função de "tesoureiro de retaguarda", autorizada, contudo, a compensação, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; dele conhecer, ainda, quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 130800-29.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDETE BORGES FERREIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



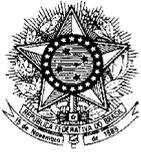
Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II -conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da CF, e quanto ao juros de mora, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos temas, para determinar como base de cálculo do adicional por tempo de serviço o vencimento básico do servidor público estadual e para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: ARR - 166200-09.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DE SOUZA MEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 30900-19.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON ANTÔNIO ALVES SILVA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Gabriela Fialho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema relativo à ocorrência de bis in idem, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercuta no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: ARR - 88000-11.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INEZ ESPERANÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, observada a prescrição parcial da pretensão deduzida, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. Prejudicado, ainda, por consequência, o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 90700-68.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SILVA DOS REIS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do egrégio Superior Tribunal Federal nos autos do processo ED-RE 589.998/PI, que trata da controvérsia a respeito da dispensa motivada de empregado de estatais. **Processo: ARR - 1050-31.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO GOMES QUEIROZ, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Reflexos sobre licença-prêmio e AIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento dos reflexos das horas extras



sobre licenças-prêmio e APIs, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: ARR - 1185-67.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PETERSEN LOUREIRO, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e da reclamada Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Teresa Passarela patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1325-70.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO GONÇALVES PADILHA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas "in itinere", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente e do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1342-11.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL E BRASIL LTDA., Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VALENTE PEREIRA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Brasil e Brasil Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada União (PGU). **Processo: ARR - 2470-87.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO SEBASTIÃO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Licença-prêmio. Extensão aos servidores públicos regidos pela CLT. Empregados admitidos após a vigência da Lei Estadual nº 200/74", por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do direito ao recebimento do benefício licença-prêmio para os reclamantes admitidos após a vigência da Lei Estadual nº 200/74. **Processo: ARR - 4-02.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e



Recorrido(s): LUIZ ANTONIO COLITA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas no tocante à "repercussão do RSR majorado pela integração de horas extras em outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. **Processo: ARR - 517-51.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antonio A. Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em virtude do não provimento do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, que visava destrancar o seu recurso de revista principal (art. 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: ARR - 1018-29.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 33400-28.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENO PAULO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico "Férias. Abono pecuniário. Incidência do terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferira o pedido de diferenças de férias, mantendo inalterado o valor da condenação; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 779-49.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA KEIKO NAKASHIMA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que deferido o "pedido de pagamento de mais 15 minutos diários, como trabalho extraordinário", tendo como base de cálculo a adotada em primeiro grau. Os reflexos e divisor devem ser aqueles considerados no acórdão regional (fls. 783 e 785), visto que não há insurgência da reclamante quanto a esses aspectos. Valor da condenação inalterado. **Processo: ED-AIRR - 23100-70.1994.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, Advogado: Estandislauro Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): ILCLÉLIA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Álvaro de Lima Penido Filho, Embargado(a): SBF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): CONSENSO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): STARHOUSE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de O REI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Embargado(a): NEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA., Embargado(a): BRAGGANÇA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Embargado(a): WALTER CLARK BUENO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61500-46.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt,



Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICAIXA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-ARR - 67900-97.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): CELSO LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16800-62.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 191100-77.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): MARIA LENIL BARBOSA CÂNDIDO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 615-36.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): LÍDIO LUIZ NIESCIUR, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimento quanto aos efeitos do restabelecimento da sentença, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 1060-05.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IOLANDA DE FATIMA PARREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81-58.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Embargado(a): RODRIGO FERNANDES PEREIRA, Advogado: William Silva da Cunha, Embargado(a): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Paulo Fleury de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 309-12.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ALICE TOSHIE KUNIYOSHI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 203-18.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FELIPE FERNANDEZ MARTINEZ, Advogado: Gustavo Dauar, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro de premissa, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 738-57.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REJANE BEATRIZ CORRÊA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a):



ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1033-64.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO FERNANDES BRAGA JUNIOR, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 166-55.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1336-92.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVANILDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1480-88.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARBOSA LIMA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10832-53.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): JOAO BATISTA FELICIANO, Advogado: Yuri Alexievig Mendes de Almeida, Advogado: Josiani Conechoni Politi, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10939-94.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: 21047, Embargado(a): TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12620-39.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ODÉCIO DE CAMARGO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20486-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Embargado(a): JORGE ALCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20565-43.2014.5.04.0006 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): WAGNER LUIZ MACHADO PAVÃO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 24957-74.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): MARY EMMILIM SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82683-66.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-35.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Davi Laerte Vieira, Embargado(a): ENISON MARTINS ALCIDES, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-44.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): BULK EMBALAGENS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-73.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA E OUTRA, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): GABRIELA PORTES, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 754-95.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAFAEL DE LIMA FURONI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1080-38.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GUAPORÉ CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Embargado(a): MARILSA DINIZ DE AMORIM, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1129-58.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Pablo Angelim Hall, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1202-36.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SUZIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1469-16.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1566-19.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Eduardo de Sousa Queiroz, Embargado(a): ROGERITO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1619-94.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1620-79.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ GRAMOZA VILARINHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1935-28.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Pablo Pereira Penna, Embargado(a): EDILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Fabrício Theago, Advogado: Dely Gomes Luz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2801-15.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR SALVINO DA COSTA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127-14.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODRIGO COSTA FEITOSA, Advogado: Márcio Messias Cunha, Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Advogado: Wesley Batista e Souza, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): CLAUDIO CARDOSO DE FARIA, Advogado: João Luiz Gomes Bezerra, Advogado: José Waldernack Pereira Costa Filho, Advogada: Rachel de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 659-82.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JUSCELINO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Manoel Chagas Gomes, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 681-25.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BRUCE WILLIAM DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1197-48.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CARLA RENIZE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1383-14.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10101-60.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10089-11.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HELENA MENANDRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às dez horas e trinta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma